

LEI Nº 1079/2011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

ALTERA A LEI Nº 1052/10 QUE FAZ A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, CRIA GRATIFICAÇÃO MERITÓRIA PARA GESTORES DE ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU – RN FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto aprimorar a nova estrutura administrativa do Poder Executivo, implantada pela Lei nº 1052/10, com reformulação e inserção de dispositivos que garantam melhorias e avanços na qualidade dos serviços ora prestados, bem como cria mecanismos de estímulos aos gestores das escolas públicas municipais.

Art. 2º Os incisos I, III, VII, VIII e XI, art. 3º da Lei nº 1052/10, de 21/12/2010, passam a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I – Gabinete do Prefeito:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Controlador Geral do Município;
- c) Assessor do Tesouro;
- d) Assessor Jurídico;
- e) Assessor Especial;
- f) Assessor de Articulação Institucional;
- g) Assessor de Políticas Públicas;
- h) Presidente da Fundação Municipal de Cultura;
- i) Diretor de Gabinete;
- j) Diretor de Licitação e Contratos;
- k) Diretor de Comunicação;
- l) Diretor de Eventos;

- m) Gerente de Gabinete;
- n) Gerente de Comunicação;
- o) Gerente de Eventos;
- p) Gerente do Tesouro;
- q) Coordenador de Atendimento;
- r) Coordenador de Assuntos Administrativos;
- s) Coordenador de Eventos;
- t) Subcoordenador de Comunicação;
- u) Subcoordenador de Atendimentos;
- v) Subcoordenador da Controladoria;
- w) Subcoordenador de Assuntos Administrativos;
- x) Subcoordenador de Gabinete; e
- y) Subcoordenador de Eventos;

II - Secretaria Municipal de Finanças e Compras:

- a) Secretário Municipal;
- b) Secretário-adjunto;
- c) Assessor Técnico I;
- d) Assessor Técnico II;
- e) Diretor de Finanças;
- f) Diretor de Compras;
- g) Gerente de Caixa;
- h) Coordenador de Compras;
- i) Coordenador de Finanças;
- j) Subcoordenador de Compras; e
- k) Subcoordenador de Finanças.

III – Secretaria Municipal de Administração Recursos Humana:

- a) Secretário Municipal;
- b) Secretário-adjunto
- c) Diretor Administrativo;
- d) Gerente de Recursos Humanos;
- e) Coordenador de Benefícios;
- f) Coordenador de Pessoal;
- g) Subcoordenador de Pessoal;
- h) Subcoordenador de Recursos Humanos; e
- i) Subcoordenador de Previdência.

VI – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Secretário Municipal;
- b) Assessor Técnico I;
- c) Assessor Técnico II;
- d) Diretor de Planejamento;
- e) Diretor de Desenvolvimento Sustentável;
- f) Gerente de Planejamento;
- g) Gerente de Defesa do Meio Ambiente;
- h) Gerente de Assuntos Imobiliários;
- i) Coordenador de Programas; e
- j) Subcoordenador de Programas.

V – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Secretário Municipal;
- b) Secretário-adjunto
- c) Assessor Técnico I;

- d) Assessor Técnico II;
- e) Diretor Executivo;
- f) Gerente de Saúde;
- g) Gerente de Programas de Saúde I;
- h) Gerente de Programas de Saúde II;
- i) Gerente de Unidade de Saúde I;
- j) Gerente de Unidade de Saúde II;
- k) Gerente de Unidade de Saúde III;
- l) Gerente de Unidade de Saúde IV; e
- m) Coordenador de Saúde.

VI – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Secretário Municipal;
- b) Secretário-adjunto;
- c) Assessor Técnico I;
- d) Assessor Técnico II;
- e) Diretor de Administração, Projetos e Convênios;
- f) Diretor de Assuntos Pedagógicos;
- g) Gerente de Administração, Projetos e Convênios;
- h) Gerente de Educação Física;
- i) Gerente de Educação Infantil;
- j) Gerente de Educação Fundamental;
- k) Gerente de Educação de Jovens e Adultos;
- l) Gerente de Educação Teles sala;
- m) Gerente do Núcleo Avançado Multidisciplinar;
- n) Gerente de Apoio ao Ensino;

- o) Coordenador de Administração, Projetos e Convênios;
- p) Coordenador de Apoio ao Ensino;
- q) Coordenador de Abastecimento e Merenda Escolar;
- r) Subcoordenador de Apoio ao Ensino;
- s) Subcoordenador de Administração, Projetos e Convênios;
- t) Diretor Escolar I;
- u) Diretor Escolar II;
- v) Diretor Escolar III;
- w) Vice-Diretor Escolar

VII- Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social:

- a) Secretário Municipal;
- b) Assessor Técnico I;
- c) Assessor Técnico II;
- d) Diretor de Habitação e Assuntos Administrativos;
- e) Diretor de Trabalho e Emprego;
- f) Diretor de Desenvolvimento Social;
- g) Gerente de Habitação;
- h) Gerente de Trabalho e Emprego;
- i) Gerente de Programas e Unidades;
- j) Coordenador de Assuntos Administrativos;
- k) Coordenador de Habitação;
- l) Coordenador de Trabalho e Emprego;
- m) Subcoordenador de Desenvolvimento Social; e
- n) Subcoordenador de Programas e Unidades.

VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana:

- a) Secretário Municipal;
- b) Secretário-adjunto;
- c) Assessor Técnico I;
- d) Assessor Técnico II;
- e) Diretor de Assuntos Distritais;
- f) Diretor de Infraestrutura Urbana;
- g) Diretor de Mobilidade Urbana;
- h) Gerente de Defesa Civil;
- i) Gerente de Comunidade I;
- j) Gerente de Comunidade II;
- k) Gerente de Comunidade III;
- l) Coordenador de Transporte;
- m) Coordenador de Trânsito;
- n) Coordenador de Comunidade; e
- o) Subcoordenador de Comunidade;

IX – Secretaria Municipal de Turismo:

- a) Secretário Municipal;
- b) Assessor Técnico I;
- c) Assessor Técnico II;
- d) Diretor de Turismo;
- e) Gerente de Programas Turísticos;
- f) Gerente de Programa de Capacitação;
- g) Coordenador de Programas; e

h) Subcoordenador de Programas.

X – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca:

a) Secretário Municipal;

b) Assessor Técnico I;

c) Assessor Técnico II;

d) Diretor de Agricultura e Pecuária;

e) Diretor de Pesca;

f) Gerente de Programas;

g) Coordenador de Programas; e Subcoordenador de Programas.

Art. 3º. Os Anexos I e II da supracitada Lei, que discriminam, respectivamente, os CARGOS EM COMISSÃO do Poder Executivo, aí incluídos nomenclatura, símbolo identificador, quantitativos e vencimentos, bem como as FUNÇÕES GRATIFICADAS, doravante ficam assim redigidos:

ANEXO I

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS R\$
Secretário, Chefe do Gabinete, Assessor Presidente da Fundação Municipal de Cultura	CC-1	19	4.500,00
Secretário-adjunto	CC-1/A	5	3.500,00
Diretor	CC-2	29	1.915,38
Gerente	CC-3	43	1.064,10
Coordenador	CC-4	44	638,46
Subcoordenador	CC-5	59	545,00
Diretor Escolar I	DE-I	2	1.596,15
Diretor Escolar II	DE-II	2	1.276,96
Diretor Escolar III	DE-III	19	1064,10
Vice-Diretor	VDE	9	950,00
Assessor Técnico I	AT-I	11	3.192,30
Assessor Técnico II	AT-II	16	1.596,15
Diretor Executivo de Saúde	DES	1	2.341,02
Gerente de Saúde	GS	3	1.915,38
Gerente de Unidade de Saúde I	GUS-I	3	1.915,38
Gerente de Unidade de Saúde II	GUS-II	4	1.276,92
Gerente de Unidade de Saúde III	GUS-III	9	851,28
Gerente de Unidade de Saúde IV	GUS-IV	7	638,46
Gerente de Programa de Saúde I	GPS-I	2	1.596,15
Gerente de Programa de Saúde II	GPS-II	10	1.064,10
Coordenador de Saúde	CS	18	638,46
Gerente de Unidade Esportiva I	GUE-I	2	1.064,10
Gerente de Unidade Esportiva II	GUE-II	5	691,66
Gerente de Comunidade I	GC-I	2	1.915,38
Gerente de Comunidade II	GC-II	1	1.596,15
Gerente de Comunidade III	GC-III	3	1.064,10
Gerente de Unidade Públicas I	GUP - I	3	1.064,10
Gerente de Unidade Públicas II	GUP - II	3	638,46

ANEXO II (FUNÇÕES GRATIFICADAS)

QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR INDIVIDUAL-R\$
3	FG – 1	1000,00
10	FG – 2	700,00
15	FG – 3	500,00
30	FG – 4	400,00
50	FG – 5	300,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, respeitada a disciplina da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, alunos que cursam o ensino médio ou superior, preferencialmente em cursos técnicos profissionalizantes, exigido, sempre, que estejam regulamente matriculados em escolas cadastradas no Ministério da Educação e/ou Secretarias Estadual de Educação do Rio Grande do Norte.

§1º Os alunos estagiários cumprirão carga horária de trabalho de trinta horas semanais, respeitado o limite máximo de seis horas/dia de jornada laborativa, sem prejuízo de situações específicas permitidas pela lei.

§2º Os estagiários serão remunerados por bolsa de estudo, fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais) para estudantes de nível superior e R\$ 600,00 (seiscentos) para alunos do ensino médio.

§3º O número total de estagiários contratados em atividade no Poder

Executivo é ora fixado em 50 (cinquenta), composto por 30 (trinta) alunos do ensino médio e 20 (vinte) estudantes que cursam o ensino superior..

Art. 5º Como extensão do PROGRAMA NOSSA EDUCAÇÃO MELHOR, fica criada a GRATIFICAÇÃO DE MÉRITO NA GESTÃO ESCOLAR – GMGE, especificamente destinada a Diretores e Vices de Unidades de Ensino da rede pública municipal, que será concedida, mensalmente, conforme requisitos e condições a seguir delineadas:

I – do total apurado no mês, por escola, Diretor e Vice receberão, respectivamente,

70 % (setenta por cento) e 30 % (trinta por cento);

II – por cada aluno que apresentar frequência escolar, no mês avaliado, igual ou superior a 80% (oitenta por cento), considerar-se-á acrescido ao monte a ser partilhado, a pecúnia de R\$ 1,00 (um real);

III – consoante formatação objetiva a ser dada via decreto do Poder Executivo, confirmada, no mês apreciado, que a escola gerou economia operacional cristalina e visível, máxime quando concernentes à conservação do patrimônio e redução de despesas operacionais, bem como prevaleceu um elevado nível de assiduidade de todo seu corpo funcional (docentes e pessoal de apoio), mais R\$ 2,00 (dois reais) se acrescenta ao monte em formação, por cada aluno que cumpriu os requisitos do inciso anterior;

IV – cumpre à Secretaria de Educação apurar, de forma transparente e com participação da comunidade escolar, os parâmetros estabelecidos neste artigo, com consequente partilha e informação mensal à Secretaria de Administração e Recursos Humanos que providenciará respectivos pagamentos a diretores e vices que atenderam os critérios e requisitos ora estabelecidos;

V – cabe lembrar que a gratificação em comento só será apurada durante o período regular de aulas escolares, cessando a qualquer tempo em face de paralisações prolongadas, greves, afastamentos por motivo de saúde, férias e afins;

VI – entende-se por oportuno registrar que a gratificação ora criada tem como fato gerador o MÉRITO DO GESTOR, apurado mês a mês, não obstante possíveis períodos de interrupção, o que caracteriza sua intermitência, não incorporação em caráter permanente, bem como permissivo legal para exclusão quando em casos que justifiquem.

Art. 6º Para fazer cumprir a presente Lei, poderá o Poder Executivo fazer remanejamentos de dotações da Lei Orçamentária em vigor, bem como abrir eventuais créditos suplementares que se imponham como necessários, nos limites já estabelecidos na LOA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Palácio João Melo, Macau-RN, 30 de novembro de 2011.

Flávio Vieira Veras-PREFEITO

Gilderlinden Elck de Medeiros Carmo - Secretário de Administração e Recursos Humanos –

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 535 Macau, 02 de dezembro de 2011.